

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 004/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº : 001/2022

REFERÊNCIA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE NAS VICINAIS 05, 06, 08 E 36 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da Concorrência Pública em epígrafe, fundamentada no art.22, §1º da lei 8666/93 e art. 23, inciso I, alínea “b”, destinada a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de estradas e vicinais e implantação de obras de arte corrente nas vicinais 05 (CAB- 142), 06 (CAB-357), 08 (CAB-361) e 36 (CAB-040), no Município de Caroebe.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base somente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo-lhe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo.

2. DO PARECER

Inicialmente, o procedimento em análise encontra-se instruído com: a) solicitação de levantamento de preços e apuração de planilhas, devidamente acompanhada do Projeto básico (com definição precisa, suficiente e clara do objeto); b) declaração de disponibilidade e adequação financeira para a aquisição, de ordem do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças; d) indicação da modalidade licitatória pregão presencial pela Comissão Permanente de Licitação (devidamente designada pela Portaria nº 124/2022); e) Minuta de Edital e seus anexos.

Verificando-se os autos, comprova-se a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado a partir de autorização expressa do gestor público, bem como a correta instrução do procedimento a partir dos requisitos mínimos estabelecidos por força da Lei nº 8.666/93.

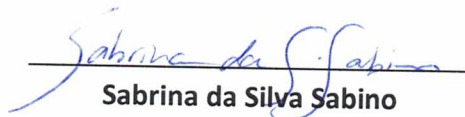
Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição

técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso I do artigo 23, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, evidenciada a submissão dos atos deste procedimento licitatório aos ditames legais norteadores da matéria, em especial à Lei nº 8.666/93, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entende-se apto à continuidade do certame.

Caroebe/RR, 31 de Janeiro de 2022.



Sabrina da Silva Sabino

Assessoria Jurídica – Prefeitura do Caroebe/RR
Advogado OAB/RR 2.314